Quarta-feira, 17 de Março de 2021 III SÉRIE — Número 52

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional de Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Docentes Universitários de Moçambique - (ADUM).

AD Design, Limitada.

Agriexport, Limitada.

AIS – Advanced Intelligent Systems, Limitada.

Alberto Bonifácio PCC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apocalipse Consultoria Mult-Serviços & Agronegócios, Limitada.

Associação dos Transportadores Atreja.

Consout Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Fátima, Limitada.

Dark Moon Studio e Serviços, Limitada.

Debala Shipping, Limitada.

E Langa Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E. K. Security, Limitada.

Extra Bites, Limitada.

Fermat Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernandes & Rafael Associados - Paticipações, Investimentos e Gestão Imobiliária, Limitada.

Imperial Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jicon International, Limitada.

LAMFC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lotan HR & Business Consulting, Limitada.

M Zahim Distribuidores – Sociedadee Unipessoal, Limitada.

Maquirent Logistics, Limitada.

Mármores do Sul - Marsul, Limitada.

Mozhil Electrical, Limitada.

Pacific Radiance, East África, Limitada.

Patel Trading Company, Limitada.

Rajan Export (Mozambique), Limitada.

Segredos na Brasa – Churrasqueira & Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Djácomo Component's Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ufudo Segurança, Limitada.

Will Motors, Limitada.

Yugo, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Liga dos Docentes Universitários de Moçambique - LIDU, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constuição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Liga dos Docentes Universitários de Moçambique - LIDU.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Zeinabo Abdul Mutualibo Momade Agy, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Zéinab Nuro Agy.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Março de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Docentes Universitários de Moçambique (ADUM)

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação dos Docentes Universitários de Moçambique (ADUM), adiante designado por LIDU – Liga dos Docentes Universitários de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituido pelos docentes Universitários de Moçambique dotada de personalidade jurídica e autonomia administractiva, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito territorial)

Um) A LIDU tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 730, rés-do-chão, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir a sede para outro local e/ou criar delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país.

Dois) A LIDU é uma organização do âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos estratégicos da LIDU, os seguintes:

a) Monitoria e advocacia (recrutamento, capacitação a outras organizações/ entidades sobre matérias ligadas `a gestão de educação, aposentadoria, avaliação do desenmpenho dos docentes) das políticas públicas, relactivas a formação e gestão dos docentes universitários;

b) Defender o estado de direito social que seja benéfico para os docentes;

c) Promover planos, debates, estudos sobre mecanismos alternativos no âmbito da previdência social para os docentes;

d) Congregar e representar os docentes universitários de todas as carreiras e categorias em Moçambique;

e) Congregar e representar as diversas entidades/associações representativas de docentes no país com o objectivo de promover e defender activamente os interesses da classe docente, nomeadamente no que diz respeito às condições de vida, de trabalho e remuneração, dignificação da profissão do docente, progressão profissional, segurança social e relações de trabalho, incluindo a componente ética e cultural;

f) Defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como colectivos ou difusos e possam acarretar benefícios directos ou indirectos, para a classe docente, como um todo; e

g) Promover e defender a deontologia profissional como fonte de dignificação da profissão da docência e da protecção dos seus intentes.

CAPÍTULO II

Dos direitos dos membros

ARTIGO QUARTO

(Direitos e deveres dos membros)

Podem ser membros da LIDU todas as pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da LIDU agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – aqueles que forem signatários destes estatutos até à data da primeira assembleia constituinte;

b) Estes deverão permanecer na posição de gestão até 3 mandatos depois do funcionamento de LIDU e até a realização de novas eleições;

c) Efectivos – pessoas singulares ou colectivas que se identificam com os objectivos da LIDU, desde que as suas candidaturas sejam aceites pelo Conselho de Direcção;

d) Honorários – todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes para o desenvolvimento da LIDU;

e) Beneméritos – pessoas ou organismos nacionais ou estrangeiros que contribuem material e financeiramente para o desenvolvimento da LIDU.

CAPÍTULO III

Dos requisitos de admissão de membros

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão de membros)

Um) Podem ser membros da LIDU Todas as pessoas singulares e colectivas.

Dois) As propostas de admissão serão apresentadas a Direcção Executiva e caberá a esta a sua aprovação.

Três) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral mediante propostas da Direcção Executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Aos membros da LIDU são lhes assegurados os seguintes direitos:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da LIDU;

b) Apresentar propostas e sugestões sobre questões que julgar -se úteis e de interesse para a LIDU;

c) Usufruir dos direitos inerentes a membros do seu escalão;

d) Ser informado e esclarecido a cerca do funcionamento dos órgãos sociais Da LIDU;

e) Propor, participar e dirigir reuniões, seminários, conferências e outros eventos, em harmonia com o preceituado nos estatutos da LIDU;

f) Requerer exoneração do cargo ou função que estiver a exercer, bem como o abandono da LIDU sempre que achar conveniente, devendo apresentar o pedido por escrito a direcção executiva, indicando as razões do mesmo.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da LIDU, os seguintes:

a) Respeitar os presentes estatutos e demais instrumentos normativos da LIDU;

b) Pagar jóias e quotas mensais;

c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos ou funções que lhe forem atribuídos ou eleitos;

d) Facilitar a elaboração de relatórios e material de interesse geral da LIDU;

e) Contribuir de todas as formas para o prestígio e dignidade dos membros, assim como para o desenvolvimento da LIDU;

f) Comparecer e participar com regularidade e pontualidade nas reuniões, seminários, conferências e outros eventos promovidos ou realizados pela LIDU.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde qualidade de membro da LIDU nos seguintes casos:

a) O membro que por sua livre vontade renunciar;
b) O membro que abusar, do cargo ou função, e prejudicar o funcionamento normal do LIDU;
c) O membro que infligir os seus deveres ou aquele cuja conduta se mostre incompatível com os estatutos e princípios da LIDU.

Dois) É da competência do Conselho Executivo a aplicação de penalidades previstas nos presentes estatutos, se a deliberação tomada por escrutínio secreto não for inferior a 2/3 dos membros presentes na reunião. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia audiência do membro em causa, sob pena de anulidade insanável.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Aos membros que violarem os deveres consagrados nestes estatutos, serão sancionados conforme o grau de culpabilidade incluindo a perda de qualidade de membro, expulsão e responsabilização judiciária depois de todas as tentativas de reconciliação pacíficas.

Dois) A LIDU definirá em regulamento interno, as regras atinentes ao procedimento disciplinar complementar, caso a caso.

Três) Os membros perdem direito de falar, eleger, ser eleito se não cumprirem os seus deveres.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da LIDU

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundos e sua proveniência)

Os fundos da LIDU provém de:

a) Jóias;
b) Quotas mensais dos respectivos membros;
c) Donativos, financiamento das entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras;
d) Participações sociais.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da LIDU

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da LIDU)

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Executivo;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da LIDU; e, as suas deliberações são tomadas em conformidade com a lei e os Estatutos, e o seu cumprimento é obrigatório para todos os órgãos e membros.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão composto por todos os membros da LIDU, e com o pleno gozo dos direitos que lhes são estatuídos nos presentes estatutos.

Três) Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Quatro) As excepção na forma de votação previstas no número anterior serão decididas pela Assembleia Geral.

Cinco) Os membros honorários e beneméritos, poderão participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração de mandato da Assembleia Geral)

Os membros da Assembleia Geral são eleitos por um período de 5 anos. Sendo que depois do arranque da LIDU, os primeiros membros terão direito a 3 mandatos consecutivos antes da realização das eleições da LIDU.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A proposta da eleição para a mesa da Assembleia Geral será feita pelo Conselho Executivo e com a participação dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia)

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
b) Definir anualmente as linhas da política da LIDU;
c) Apreciar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho Executivo e o parecer da Comissão do Conselho Fiscal;
d) Apreciar todas as propostas, presenciar e votar aquelas que lhe sejam submetidas;
e) Eleger os membros honorários;
f) Autorizar que a LIDU demande os titulares dos seus órgãos por todos actos praticados no exercício dos seus cargos;
g) Destituir os membros dos órgãos sociais;
h) Decidir sobre a ratificação de admissão ou recusa de exclusão dos membros;
i) Aprovar a alteração dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da mesa com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de aviso, com data, hora, local e a respectiva agenda de trabalho.

Dois) Tratando-se de alteração dos estatutos, a proposta deverá ser enviada com antecedência mínima de 30 dias, incluindo especificamente as modificações e propostas.

Três) Tratando-se de recursos disciplinares ou de instituição de membros, as propostas deverão ser enviadas igualmente com os autos de culpa e defesa dos arguidos com, antecedência de 30 dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Executivo)

Um) O Conselho Executivo é um órgão de gestão que representa a LIDU.

Dois) O Conselho Executivo é constituída por um (a) Director(a) Executivo(a), um(a) Coordenador(a) e um(a) Supervisor(a).

Três) A composição do Conselho Executivo é proposta pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Direcção Executiva)

Um) Compete ao Conselho Executivo o seguinte:

a) A administrar e gerir as actividades da LIDU, tendo em vista a realização dos seus objectivos reservados por estes Estatutos ou pela Assembleia Geral ou ainda pelo Conselho Fiscal;
b) Representar a Associação em juízo e fora dele em todos actos e contractos;
c) Cumprir e fazer seguir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
d) Criar, organizar e dirigir os serviços da LIDU;
e) Convocar a Assembleia Geral quando necessário;
f) Deliberar sobre a admissão de membros;
g) Submeter a Assembleia Geral as questões que julgar-se pertinentes;
h) Instaurar processos disciplinares;

Dois) Compete ao Director Executivo:

a) Coordenar as actividades da Direcção Executiva e as respectivas reuniões;
b) Estruturar a LIDU;
c) Assegurar as relações com Governo, doadores e outras entidades relevantes;
d) Exercer ao nível das reuniões do Conselho de Direcção, um trabalho de qualidade.

e) Cabe ao Conselho Executivo, decidir a readmissão ou não do membro arrependido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de fiscalização e Auditoria Interna da LIDU, constituído por:

a) Um Presidente;
b) Um Secretário.

Dois) O Conselho de Fiscalização da LIDU reúne-se ordinária e extraordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano, e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fical:

a) Fiscalizar a legalidade dos actos administrativos da LIDU;
b) Examinar e auditar regularmente as contas e a escrituração dos livros da contabilidade e tesouraria da LIDU;
c) Apresentar o parecer sobre o relatório de contas do exercício apresentado à Assembleia Geral;
d) Assistir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Executivo sempre que for convocado;
e) Realizar outras tarefas que se julgar convenientes nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolo e sua interpretação)

Um) O símbolo da LIDU é representado por livro, sol e toga.

Dois) As cores representadas no símbolo da LIDU as seguintes:

Branco, verde, azul, amarelo, preto e vermelo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

A extinção da LIDU verifica-se por:

a) Deliberação da Assembleia Geral, ouvido a Direcção Executiva da organização;
b) Nos demais casos previstos nos presentes estatutos e na lei geral;
c) Em caso de extinção o destino do património será decidido pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos e dúvidas)

Um) Os casos omissos e dúvidas resultantes de aplicação dos presentes estatutos, serão resolvidos e esclarecidos em primeira mão pela Direcção Executiva, instruções e demais resoluções avulsas.

Dois) Em última instância, os casos omissos e dúvidas serão resolvidos e esclarecidos por deliberação da Assembleia Geral; caso não haja consenso, recorrer-se-á a lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos da LIDU entram vigor a partir da data da sua aprovação, pela Assembleia Geral e da publicação do *Bolentím da República*.

AD Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101481719, uma entidade denominada AD Design, Limitada, entre:

Primeiro: Anwar Rafique Haidar Sufiana, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 23 de Janeiro de 1994, solteiro, residente no bairro Zona Verde, quarteirão n.º 7, casa n.º 102, portador do Ilhete de Identidade n.º 110500237108Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 15 de Outubro de 2016;

Segundo: Florinda Júlio Massango, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 1 de Dezembro de 1989, solteira, residente no bairro da Malhangalene, rua Martires de Homione, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301528836A, emitido pelo arquivo de Identificação da Cidade de Maputo aos de 25 de Outubro de 2016. É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas que será regida pelo presente contrato e legislação aplicável.

CAPLÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta o nome AD Design, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1704, 4.º andar B, na cidade de Maputo – Moçambique, Distrito Urbano N.º 1, Kampfumo, podendo, por decisão da Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão da administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Prestação de serviços nas áreas de *design* gráfico, publicidade *&* *marketing*, consultoria empresarial & de negócios e gestão de painéis publicitários e luminosos.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, complementar ou não ao seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços que não sejam proibidos por lei.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Anwar Rafique Haidar Sufiana; e
b) Outra no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente a sócia Florinda Júlio Massango.

ARTIGO SEIS

(Quotas próprias)

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação em assembleia geral,

poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital)

Um) A assembleia geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos sócios na assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO OITO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Os sócios gozam dos direitos de preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá faze-lo nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e administração.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Um) A assembleia geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de sócios que representem pelo menos 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a assembleia geral deverá deliberar e votar sobre todas matérias previstas na lei.

Três) A assembleia geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

ARTIGO DOZE

(Competência da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias: Eleição e destituição da administração, provar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício, aplicação dos resultados do exercício, alteração dos estatutos, aumento e redução do capital social, fusão e transformação da sociedade, dissolução da sociedade e as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO TREZE

(Quórum)

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO CATORZE

(Restrição do direito de voto)

O sócio não poderá votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro sócio numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO QUINZE

(Administração)

Exercerá as funções de administração os senhores Anwar Rafique Haidar Sufiana na categoria de gerente e Florinda Júlio Massango na categoria de gerente adjunta.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

Um) A gestão da sociedade será levada a cabo por dois administradores.

Dois) A eleição da administração faz-se em assembleia geral para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência)

Um) A administração, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda a administração, desde que obtenha o prévio consentimento da assembleia geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;

b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;

d) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DEZOITO

(Vinculação)

Um) O gerente e o gerente-adjunto de forma independente podem obrigar a sociedade junto das instituições financeiras e comerciais, para celebrar contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, bem como a celebração de contratos comerciais e de crédito.

Dois) O gerente ou o gerente-adjunto desta sociedade, poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum o gerente, gerente-adjunto ou seus procuradores poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonação, fianças e letras a favor.

Quatro) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente da sociedade ou pelo seu gerente-adjunto da sociedade.

Cinco) O sócio-gerente e o sócio gerente-adjunto terão direito, a título de pro labore, a uma igual retirada mensal, no valor que, de comum acordo, for fixado pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

ARTIGO DEZANOVE

(Limites)

À Administração, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

CAPÍTULO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO VINTE

(Acordos parassociais)

Os sócios obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411, do Código Comercial.

ARTIGO VINTE E UM

(Aplicação dos lucros)

Um) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela assembleia geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;

b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;

e) O montante remanescente, será distribuído pelos sócios em função da quota detida por cada um deles.

SECÇÃO III

Das disposições gerais, transitórias, falecimento e dissolução

ARTIGO VINTE E DOIS

(Direito aplicável)

O presente contrato e em tudo o que for omisso, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Em caso de falecimento)

Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre eles o cabeça-de-casal enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agriexport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101494675 uma entidade denominada Agriexport, Limitada.

Cavinvest, Lda, uma empresa moçambicana constituída e regida pela lei moçambicana, com o NUEL 101475182, com sede em Maputo, na rua da Resistência, n.º 107A, 2.º andar-direito, neste acto representada por Charifo Aly Valá, na qualidade de director-geral com poderes suficientes para o efeito; Proinco-Promotion of Investments and Commerce, uma empresa moçambicana constituída e regida pela lei moçambicana, com NUEL 100846276, emitido aos 19 de Abril de 2017, com sede no bairro Central, rua Dão, n.º 49, cidade de Maputo, neste acto representada pelo seu director-geral, Eugénio Miqueas Horácio Dombo, com poderes bastantes para o efeito;

Carlos Manuel Fernandes Margarido, solteiro, maior, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035040F, emitido aos 4 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Maguiguana, n.º 1473, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Agriexport, Limitada, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique. A empresa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede no bairro Central, rua Dâo, n.º 49, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.Pode a Gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O exercício de actividades comerciais relacionadas com a produção agro-industrial;

b) Comercialização de produtos agrícolas;

c) Comercialização de equipamentos, artigos e adubos químicos;

d) Importação e exportação de produtos agrícolas;

e) Importação e exportação de equipamentos, artigos e adubos químicos;

f) Prestação de serviços de consultoria agrícola e engenharia;

g) Gestão e participações de projectos de investimento;

h) Implementação e gestão de projectos nos sectores de agricultura e pesca, turismo, indústria, bem como o desenvolvimento de actividades complementares;

i) Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;

j) Desenvolvimento de actividades relacionadas com a promoção, execução e monitoria de iniciativas de desenvolvimento económico local, bem como desenvolvimento agrário, rural e ambiental.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a soma de 3 quotas assim distribuídas:

a) Cavinvest, Lda com uma quota de valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital;

b) Proinco - Promotion of Investments and Commerce, com uma quota de valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital;

c) Carlos Manuel Fernandes Margarido, com uma quota de valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital;

Dois) Por deliberação da assembleia-geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta

necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios. Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para efeito

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral. O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência mínima de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

Três) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AIS – Advanced Intelligent Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade AIS – Advanced Intelligent Systems, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100590468, com o capital social de 10.000.000.00MT, (dez milhões de meticais), estando presente os sócios, estes deliberaram sobre alteração da estrutura societária, designadamente, do capital social pela divisão e cedência de quotas a novo sócio, na qual os sócios David Miguel Correia de Oliveira Alves, detentor de uma quota no valor de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a 49% (quarenta e nove porcento) do capital social e Eduardo França Consultores, Limitada, detentor de uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a 51% (cinquenta e um porcento) do capital social aqui representado por Eduardo Teodorico França Magaia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, iniciada a cessão, foi por unanimidade que o sócio David Miguel Correia de Oliveira Alves divide e cede parcialmente a sua quota, designadamente no que corresponde a 9% (nove porcento) do capital social, a favor de Amorim G.B.C – Sociedade Unipessoal, Limitada., uma sociedade de direito moçambicano matriculada sob o n.º 100429969 na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

Quer a sociedade quer o sócio Eduardo França Consultores, Limitada abriram mão do seu direito de preferência, não suscitando qualquer objecção à cessão acima referida.

O convidado Amorim G.B.C – Sociedade Unipessoal, Limitada declarou estar ciente da aquisição de quotas e expressou o seu acordo em integrar a sociedade nos termos acima descritos.

Em consequência da decisão do ponto anterior, deverá ser alterado o artigo quarto dos estatutos, referente ao capital social, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil de meticais), equivalente a cinquenta e um porcento do capital social e pertencente ao sócio Eduardo França Consultores, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio David Miguel Correia de Oliveira Alves;

c) Uma quota com o valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), equivalente a nove porcento do capital social e pertencente ao sócio Amorim G.B.C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — O tecnico, *Ilegível*.

Alberto Bonifácio PCC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101491544, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Alberto Bonifácio PCC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: alberto bonifácio, solteiro, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030704160669P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no distrito de Meconta posto administrativo de Namialo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alberto Bonifácio PCC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Alberto Bonifácio PCC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na EN 8, bairro de Mulapane Posto administrativo de Namialo Distrito de Meconta.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Comércio de produtos agrícolas e cereais;

b) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Bonifácio, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Alberto Bonifácio de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Alberto Bonifácio ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 5 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Apocalipse Consultoria Mult-Serviços & Agronegócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101497380 uma entidade denominada Apocalipse Consultoria Mult-Serviços & Agronegócios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Onofre Cristiano Muianga, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110204835764N, emitido a 24 de Outrubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Chamanculo B, quarteirão 10, casa 33; e

Lizete Minalda Sambo Taela, casada com Osvaldo Victor Paulo Taela, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100001210S, emitido a 19 de Novembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Machava-Sede, quarteirão 37, casa 24;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Apocalipse Consultoria Mult-Serviços & Agronegócios, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Circular de Maputo, bairro da Costa do Sol, talhão 505, da Parcela 660B/E, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão dos sócios.

Três) Os sócios poderão deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas;

b) Consultoria e gestão de projectos de agronegócios;

c) Produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas, de origem animal e seus insumos;

d) Consultoria, pesquisa e implementação de ferramentas de desenvolvimento local e gestão pública;

e) Compra, venda, administração e gestão imobiliária;

f) Franchising; e

g) Restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre as quais, as de representação e de mediação comercial e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondendo a duas quotas assim distribuídas:

a) Uma, no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondentes a trinta e três, virgula trinta e três por cento do capital social, pertencentes a sócia Onofre Cristiano Muianga; e

b) Uma, no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a sessenta e seis virgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencentes a sócia Lizete Minalda Sambo Taela.

ARTIGO QUINTO

(Prestação de suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições estabelecidos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios poderão, por consentimento mútuo, transmitir as suas quotas a terceiros.

Dois) Aos sócios fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia Lizete Minalda Sambo Taela, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Lizete Minalda Sambo Taela.

Três) A sócia Lizete Minalda Sambo Taela poderá delegar seus poderes a uma ou mais pessoas.

Quatro) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos sócios ou funcionário da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação das sócias até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzem-se, em primeiro lugar, vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal e a parte restante aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da decisão das sócias.

Três) Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Transportadores Atreja

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 Dezembro de 2019, procedeu-se na associação acima mencionada a alteração dos artigos oitavo e décimo terceiro dos estatutos.

Em consequência da referida operação alterou-se parcialmente os estatutos da associação que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO OITO

Um) São órgãos sociais da Atreja os seguintes:

a) (…);
b) (…);
c) (…).

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um periodo de quatro anos renováveis mediante expressa vontade dos membros.

.....

ARTIGO TREZE

Ficam mandatados os senhores Cláudio Machava e Sérgio Matavele para, em representação dos membros da Atreja, outorgar a escritura pública da sua alteração parcial dos estatutos e praticar todos os demais actos legalmente requeridos para o efeito.

Em tudo não alterado, mantêm-se as disposições do pacto anterior.

Maputo, 1 de Março de 2021. —O Conservador, *Ilegível*.

Consout Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101493776 uma entidade denominada Consout Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brian William Harris, casado, de 69 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A00144014, emitido aos 30 de Março de 2015, na República Sul Africana, válido até 29 de Março de 2025, residente na África do Sul, na cidade de Still Bay, neste acto representado pelo senhor Luís Pedro Pires da Silva, casado em regime de comunhão de bens adquiridos ,de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo, avenida Milagre Mabote , casa n.º 512, 1.º andar, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Consout Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominacão, duracão, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Consout Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Kim Ill Sung, n.º 83.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa terá como objeto principal a prestação de serviços de formação, assessoria e consultoria na área do ambiente, especificamente na conservação.

Dois) É também objecto da sociedade a representação comercial de entidades comerciais e marcas estrangeiras, bem como o investimento em outras sociedades comerciais, industriais em instalação no país ou no estrangeiro. A empresa também pode desenvolver atividades de caráter complementar ao objetivo principal, desde que obtenha as devidas autorizações para tal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota única do sócio Brian William Harris, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Brian William Harris.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico Fátima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco do mês de Março de dois mil vinte e um, foi alterado o pacto social com cedência de quota da sociedade Consultório Médico Fátima, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 1014485706, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Fátima – Sociedade Unipessoal,Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Fode Moussa Diaby, respectivamente.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Fode Moussa Diaby que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula 10 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Dark Moon Studio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101405214 uma entidade denominada Dark Moon Studio e Serviços, Limitada.

Stefane Andrade Nhumuave, de 24 anos de Idade, solteiro, filho de Andrade Armando Facicote, residente no distrito KaMavota, bairro Costa do Sol, quarteirão 80, casa n.º 14, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101562558B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Stélio David Jalane, de 26 anos de Idade, Solteiro, filho de Juvenal Paulino Jalane e de Anastácia Fernando Nhacule, residente no Distrito KaMaxakeni, bairro Polana Caniço B, quarteirão 31, casa n.º 112, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100642873N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade colectiva por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dark Moon Studio e Serviços, Limitada, e, é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço B, quarteirão 31, casa n.° 112.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras de representação social no pais, bem como no estrangeiros, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração do contrato)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de filmagem, fotografia e todo tipo de evento;

b) Produção de documentários, spots publicitários e ficção;

c) Prestação de serviços de produção e todo de material audiovisual, serigrafia e gráfico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias a actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, (10.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a 50% pertencente ao sócio Stefane Andrade Nhumuave;

b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a 50% pertencente ao sócio Stélio David Jalane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) E livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio únicos, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando dos direitos de preferência na sua a aquisição, em caso de os sócios estivere interessados em exerce-lo colectivamente.

Três) Divisão ou cessão parcial ou total a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Stefane Andrade Nhumuaze, que já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura da sócio indicado como administrador:

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

Dois) Os exercícios sócios coincidem com os anos civis.

ARTIGO OITAVO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeara um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio a deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Debala Shipping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta do dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte. A assembleia geral da sociedade denominada Debala Shipping, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel número duzentos e oitenta e cinco, sétimo andar, apartamento setecentos e dez, bairro Central, matriculada sob NUEL 101246329, deliberam a cedência de quotas e consequentemente alteração do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 37.500,00MT, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Sengupta Dipankar;

b) Uma quota no valor de 9.000MT, correspondente a 18% da capital social, pertencente a sócia Ema Ilidia Pedro Fernandes;

c) Uma quota no valor de 3.500MT, correspondente a 7% da capital social, pertencente a sócia Ângela Maria Rego e Melo.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

E Langa Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade E Langa Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada de Direito Moçambicano, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua de Timor Leste, n.º 58, 2.º andar, porta 37, inscrita na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 101359271, deliberou/decidiu o sócio único pela destituição da posição de administrador do senhor Carlos da Conceição Manuel Arnaldo.

Em consequência da destituição do administrador, é alterada a redacção do artigo vigésimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, a quem podem ser externos à sociedade.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Samussone Pascoal Zandamela;

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou do gerente acima mencionado, ou ainda por procurador nomeado em assembleia geral extraordinária, os termos específicos do respectivo mandato naquele órgão aprovado.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

E. K. Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101408884 uma entidade denominada E. K. Security, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Suamado Dalfine Liasse, casado com Hermissa Daúde Sulemane em regime de comunhão geral de bens, natural de Mangochi e residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 890, 1.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713521J de 15 de Fevereiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, outorga por si e em representação dos seus filhos menores Shakira Manuel Correia, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 890, 1.º andar, Maputo, Latika Suamado Sulemane Liasse, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 890, 1.º andar, Maputo e Muhamad Akil Suamado Liasse menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 890, 1.º andar, Maputo, ambos residentes com o seu pai; e

Hermissa Daúde Sulemane, casada com Suamado Dalfine Liasse em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100713502M de 15 de Fevereiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A E. K. Security, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por cidadãos nacionais, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de direito privado.

Dois) A E. K. Security, Limitada tem a sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 890, 1.º andar, Maputo cidade podendo-se, por deliberação da assembleia geral ter representação ou delegações em todo o território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A E. K. Security, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A E. K. Security, Lda. tem como objecto fundamental a realização de actividades de Segurança em instalações.

Dois) No seu objecto, a E. K. Security, Limitada, propõe-se a:

a) Vigilância patrimonial.
b) Transporte de valores;
c) Escolta armada;
d) Segurança pessoal.

Três) A sociedade poderá ainda exercer atividades afins em qualquer ramo da indústria e comércio desde que a assembleia-geral delibere nesse sentido e a sociedade obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objectos diferentes desde que a assembleia geral assim o delibere positivamente.

Cinco) Os membros da sociedade carecem de autorização da sociedade para participar em outras sociedades que não sejam de interesse desta sociedade e que concorram com esta.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, que corresponde á soma de cinco quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

a) Suamado Dalfine Liasse com vinte por centro do capital social, o que correspondente a duzentos mil meticais;

b) Shakira Manuel Correia com vinte por cento do capital social, o que corresponde a duzentos mil meticais;

c) Latika Suamado Sulemane Liasse com vinte por cento do capital social, o que corresponde a duzentos mil meticais;

d) Muamad Akil Suamado Liasse com vinte por centos do capital social, o que corresponde a duzentos mil meticais;

e) Hermissa Daúde Sulemane Com vinte por cento do capital social, o que corresponde a duzentos mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, são conferidos ao Sócio Suamado Dalfine Liasse a quem será atribuído o uso da firma, estando qualquer dos gerentes dispensados de prestar caução.

Dois) O diretor poderá ser substituído por dos membros da sociedade sob autorização do conselho de gerência que é constituído pelos sócios.

Três) Os serviços prestados á sociedade pelo director ou por qualquer dos sócios, no exercício de funções de direção ou outros, serão remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser deliberadas.

.....

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director e de um dos sócios, membros do conselho de gerência.

Dois) Não poderá o director nem o sócio referido no número anterior, obrigar a sociedade em contratos alheios ao seu objeto social.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do disposto, no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, bem como nomear procuradores para a prática de determinados atos ou certa espécie de atos claramente deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral, e dissolução)

Um) A assembleia geral é um órgão deliberativo da E. K. Security, Lda, constituída por todos os sócios, no gozo pleno dos seus direitos civis e estatutários e reúne-se ordinariamente duas vezes, em cada semestre de cada ano, para apreciar, aprovar, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral é feita pelo diretor da sociedade ou por 1/3 dos sócios, por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Três) No caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais, os sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência da data marcada para a reunião.

Quatro) A assembleia extraordinária só terá, lugar quando estiver presente a maioria absoluta dos membros que ache necessária a sua realização.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre todos os sócios e todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou respectivamente do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Extra Bites, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e um, foi alterado o pacto social da sociedade Extra Bites, Limitada, registada sob n.º 101003558, nesta Conservatória dos Registos de Maputo, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas descritas da seguinte maneira:

a) Vinte mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cangelo Domingos Chagaca;

b) Vinte mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente aoi sócio Bolina Rosa Raul da Rocha.

Maputo 15 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Fermat Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101452816, uma entidade denominada Fermat Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eva Fernando Mata, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100804137141C emitido aos 18 de Maio de 2018, residente em Maputo, Namaaeha.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Fermat Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, sedeada em Maputo cidade, Avenida Salvador Allendé, porta n.º 1668, rés-do-chão, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto socia)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Aluguer e viaturas;

b) Comercio a grosso e retalho;

c) Construção civil;
d) Formação profissional;
e) Fornecimentos de géneros alimentícios;
f) Prestação de serviços diversa;
g) Exploração mineira;
h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100,000.00MT), correspondente a uma quota da única Eva Fernando mata e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação sociedade)

Um) A sociedade será administrada por sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço contas de resultados fechar-se-ao com referência a (28) trinta de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir a reserva Legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos-da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso da morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuara co-herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeiaram, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes contrato, aplicar-se ao as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fernandes & Rafael Associados - Paticipações, Investimentos e Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101483088, uma entidade denominada Fernandes & Rafael Associados - Paticipações, Investimentos e Gestão Imobiliária, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial;

Entre:

Adelson Moisés Barroso Rafael, casado com Sônia Holanda Lucas Momade em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, província de Zambézia, nascido aos 23 de Junho de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100374473A, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Dezembro de 2015, residente no bairro do Fomento, rua Mutateia, n.º 13.012, Matola, província de Maputo;

Mauro Alexandre Fonseca Fernandes, casado com Ana Júlia de Carvalho Anselmo Fernandes em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Nampula, nascido aos 14 de Julho de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083299F, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 5 de Novembro de 2019; residente em Maputo, no bairro Malhangalene – B, distrito Municipal Kampfumo, rua Castelo Branco, n.º 84, 1.º andar, cidade de Maputo;

E por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade, que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominção e tipo)

A sociedade adopta a denominação de Fernandes & Rafael Associados- Paticipações, Investimentos e Gestão Imobiliária, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, número noventa e três, bairro do Fomento - município da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de consultorias na fiscalização de obras de construção civil, elaboração de projectos de engenharia, gestão de projectos, investimentos e gestão de participações sociais em empreendimentos ligados a imobiliária nacionais ou estrangeiras, nas condições prevista na lei.

Dois) Mediação e intermediação imobiliária, gestão e arrendamento de imóveis por ela construída, adquirida, reconstruída, melhorada ou decorada.

Três) Prestação de serviços na gestão de obras de construção civil, compra, venda ou arrendamento de imóveis, desenvolvimento de projectos imobiliários e gestão de condomínios.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Cinco) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar

concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 300.000,00MTMT (trezentos mil meticais), foi realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas, sendo:

a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Adelson Moisés Barroso Rafael;

b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Mauro Alexandre Fonseca Fernandes.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social será aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos a caixa pelos sócios ou capitalização deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer e estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte de incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo a quota indivisa.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expresso consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam de preferência na aquisição da quota a alienar.

Quatro) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, tal como repartições de lucros e perdas extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva, com ou sem remuneração, será exercida pelos dois sócios Adelson Moisés Barroso Rafael e Mauro Alexandre Fonseca Fernandes, a posterior em assembleia serão nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, basta as sua assinaturas para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

Três) Os sócios não deverão usar a sociedade actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um)A sociedade considera-se validamente obrigada nos actos e contratos pela assinatura conjunta dos dois sócios, ou do mandatário a quem estes tenha conferido poderes para o efeito.

Dois) No seu relacionamento com instituição de crédito, movimentos bancários, a sociedade é obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios, ou do mandatário a quem este tenha conferido poderes para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, nomeado em assembleia geral ou por qualquer empregado designado para o efeito, igualmente nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

Um) Compete ao director executivo representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O director executivo de forma alguma, poderá obrigar a sociedade, em actos ou contratos estranhos ao objecto social tais como fianças, letras de favor, avales, e actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral neste sentido.

Três) O director-executivo pode constituir mandatários.

CAPÍTULO V

Da distribuição dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido vinte por cento para fundo de reservas legal e quinze por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime de todos os sócios, eles serão liquidatários e preceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação física ou mental de um dos sócios da sociedade, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou inabilitado assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante legal se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Imperial Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101468127, a entidade legal supra, constituída por: Wilson Custódio Cambane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045349A, de um de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido na cidade de Inhambane, residente no bairro Muele 1, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominaçao e duração

A sociedade adopta a denominação de Imperial Serviços e Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede Social

A sociedade tem a sua sede no bairro Dombe, Distrito de Zavala, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de aluguer de viaturas de transporte de pessoas e bens;

b) Venda de material de escritório e consumíveis;

c) Venda de produtos electrónicos e electrodoméstico;

d) Prestação de serviços consultoria em contabilidade e recursos humanos, organização de eventos e ornamentação;

e) Venda de material de construção, de produtos alimentares e construção civil;

f) Venda de material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio: Wilson Custódio Cambane.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio, mediante deliberação em assembleia geral e o sócio goza do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e represenção da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por: Wilson Custódio Cambane, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessária. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juizo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jicon International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Jicon International, Limitada, matriculada sob o NUEL 101468666, com sede na província de Cabo Delgado, distrito de Pemba, Área 1 do Afungi, Palma. Os sócios deliberaram a cessão da quota na totalidade no valor de 10.800.000,00MT, que sócio Jung Pil Kim possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao novo sócio Jicon International Co. Wll.

Em consequência altera-se o artigo quarto do capital social e o artigo quinto dos estatutos o que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de doze milhões de meticais, correspondente a duas quotas pertencentes aos sócios assim distribuídos:

a) Uma quota no valor dez milhões e oitocentos mil (10.800.000MT), pertencente ao sócio Jicon International Co. Wll;

b) Uma quota no valor de um milhão e duzentos mil (1.200.000MT) pertencentes ao sócio Hong Sik Oh.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Jicon International Co. Wll e Hong Sik Oh, que ficam designados administradores.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Ténico, *Ilegível*.

LAMFC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e dois de Janeiro de 2021, da

sociedade unipessoal em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o registo NUEL 101075276, o sócio único decidiu a alteração da morada da sede bem como de todas as suas instalações.

Como consequência, fica alterada a composição número 1, do artigo segundo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, 669, bairro Central, na cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lotan HR & Business Consulting Limtada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101448495, uma entidade denominada Lotan HR & Business Consulting, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana, solteiro, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862591Q, emitido em Maputo, a doze de Abril de dois mil e dezassete e válido até doze de Abril de dois mil e vinte e dois, residente no Município da Matola; e

Captine Augusto Conjo Júnior, solteiro, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º110500829900F, emitido em Maputo, a dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis e válido até dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lotan HR & Business Consulting, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Maputo, na cidade da Maputo, Avenida Amilcar Cabral n.º 692.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para gestão e negócios. Tem como actividades secundárias as actividades de contabilidade e auditorias, consultoria fiscal, outras actividades de serviço de apoio aos negócios, actividades combinadas de serviços administrativos e outras actividades de consultoria, cientifica, técnicas e similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 300 acções de valor nominal de 100 meticais, distribuídas da seguinte forma:

a) Primeira quota no valor de 15000.00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% participação e pertencente ao senhor Captine Augusto Conjo Júnior;

b) Segunda quota no valor 15000.00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% de participação e pertencente ao senhor Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) São nomeados de já os senhores Captine Augusto Conjo Junior para o cargo de director-geral e Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana para o cargo de director financeiro.

Dois) Os administradores terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos pela assinatura dos administradores, Captine Augusto Conjo Júnior ou do Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da assembleia geral e enquadrados na lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M Zahim Distribuidores – Sociedadee Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101430499 uma entidade denominada M Zahim Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É constituída apresente sociedade unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial por: Reshma Abdul Cadir, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Mohomede Altaf Adul Satar, natural de Maputo e residente no na avenida Kar Max, número setecentos e sessenta e um, segundo andar, flat dez, bairro Central, Distrito Municipal um, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110I0012087C, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

A presente sociedade por quotas unipessoal se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M Zahim Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e abreviadamente por, M Z Distribuidores, e que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2556, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Kampfumo, cidade de Maputo.

Três) A sócia única poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;

b) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir

sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Reshma Abdul Cadir, equivalente a l00% (cem porcento) do capital social, podendo ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo sócia única Reshma Abdul Cadir, que desde já fica nomeado administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) A administradora pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e o próprio estatuto não reservam a administração.

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Maquirent Logistics, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte e nove dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte um, pelas onze horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Maquirent Logistics, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sita na rua Joaquim Mara, número sessenta e oito, segundo andar, flat oito, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100468360, e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram no seu ponto único sobre a alteração do objecto social da sociedade. Em consequência será feita a alteração parcial do Artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício das seguintes actividades:

a) (Mantém-se);
b) (Mantém-se);
c) Transporte rodoviário nacional e internacional de mercadorias diversas; frete e fretamento; agenciamento de mercadorias em trânsito e aluguer de viaturas diversas;
d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) (Mantém-se).

Mantendo-se inalterado tudo o mais.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mármores do Sul - Marsul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Mármores Do Sul - Marsul, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101308975, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), estando presentes os sócios Promar – Produtora de Mármores, limitada, detentora de uma quota correspondente a setenta e cinco porcento do capital social e aqui representada por Carlos Prista, e Edson Luís Sigaúque.

Iniciada a sessão foi por unanimidade decidido que a sócia Promar – Produtora de Mármores, Limitada cede a favor de Diogo Dias Tayob Margarido a totalidade da sua quota, pelo seu valor nominal, apartando-se assim da sociedade e declarando nada mais ter a ver com a mesma.

Em consequência fica alterado o Artigo Quarto dos referente ao capital social, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a setenta e cinco porcento do capital social e pertencente ao sócio Diogo Dias Tayob Margarido;
b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a vinte e cinco porcento do capital social e pertencente ao sócio Edson Luís Sigaúque.

Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozhil Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e cinco, do livro de escrituras número cento setenta e oito A, no Cartório Notarial da Matola, a cargo de Carla Albino Maibaze Feliz, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozhil Electrical, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Mozhil Electrical, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na rua General da Eça número vinte e seis, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Único) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral de equipamentos e materiais eléctricos;
b) Projectos de electricidade e sua execução;
c) Energia e telecomunicações;
d) Exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais e está dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, corrrespondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gildo Geraldo Francesa Maiaia;
b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, corrrespondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Filipe Machirica.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos da sociedade)

Único) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

O capital social poderá ser aumentado conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo director- geral com justificativo.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizadas, mas a favor de estranhos depende de expresso consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Dois) O consentimento expresso é dado por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte for arestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso dissolução e liquidação salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do número um do precedente artigo, a sociedade reservar-se-á sempre o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do «de cujos» não for do primeiro grau.

a) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte dos fundos da reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devido o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral;
b) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia-geral deliberar que, em vez delas, sejam criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou algum sócio ou a herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência, assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo fora dele activa e passivamente pertence ao sócio Gildo Geraldo Francesa Maiaia, que desde já é nomeado gerente, dispensado de caução.

Dois) O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e poderá delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante única assinatura do sócia - gerente.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do gerente.

Cinco) A gerência é expressamente proibidas obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Seis) Apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições de mercado, investimento, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
b) A evolução previsível da sociedade;
c) O balanço anual financeiro.

Oito) Se o relatório de gestão de contas do exercício e os demais documentos não forem apresentado nos dois meses seguintes do termo do prazo fixado no artigo décimo, número seis, pode qualquer sócio requerer ao Tribunal que se proceda o inquérito.

Nove) A responsabilidade dos directores é solidária, e o direito de regresso existe na proporção das respectivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpam das pessoas responsáveis.

Dez) O gerente responde directamente para com os credores da sociedade quando, pela inobservância culposa das disposições legais ou contratuais destinados a intenção destes, o património social se torna insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes)

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único) Os lucros remanescentes terão aplicação que assembleia geral entre os sócios

e o director-geral determinem, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e previsões, ou será distribuído pelos sócio, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alterações do contrato)

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Proteção dos sócios só por unanimidade pode ser atribuído efeito retractivo a alteração do contrato e apenas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito à sociedade, nos noventa dia seguintes ao conhecimento de óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, ou cuja liquidação deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Matola, onze de Março de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Pacific Radiance, East Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e vinte um, da sociedade Pacific Radiance, East África, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede, na Avenida 25 de Setembro n.º 1383, sexto andar, cidade de Maputo, na mesma petição indicada esta matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100413808, os sócios deliberaram sobre a dissolução, liquidação e extinção, da sociedade.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Patel Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi alterada o pacto social com entrada de novo sócio da sociedade Patel Trading Company, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º100538563, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), equivalente a 70% setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Niravkumar Rameshbhai Patel;

b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente a sócia Hemalkumar Dilipkumar Patel, respectivamente.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, será exercida por Niravkumar Rameshbhai Patel de forma indistinta, e que já e nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Nampula, 23 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Rajan Export (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e treze, foi alterado o pacto social da sociedade Rajan Export (Mozambique), Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100236796, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais) equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Agro International Fze;

b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) equivalente a 1% (um por cento) do capital social pertencente ao sócio Niravkumar Rameshbhai Patel, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, será exercida por Niravkumar Rameshbhai Patel de forma indistinta, e que já e nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Nampula, 10 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Segredos na Brasa – Churrasqueira & Take Away sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101407268 uma entidade denominada Segredos na Brasa – Churrasqueira & Take Away sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Teófilo Azedias Nhantumbo, casado com Inocência da Glória Chelene Nhantumbo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro de Cumbeza, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101136940N, emitido a 9 de Abril de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação Segredos na Brasa – Churrasqueira & Take Away sociedade Unipessoal,Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita no Município de Marracuene, quarteirão 74, n.º 29 – bairro de Kumbeza cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto: Confeição e comêrcilização de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a quota do único sócio, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, alienação e transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Teófilo Azedias Nhantumbo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 30% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

The Djácomo Component's Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101443183 uma entidade denominada The Djácomo Component's, Limitada – Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Azélio Teodoro Simango, solteiro maior, natural de Marracuene, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502813097M emitido em 19 de Março de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 104703275, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 88, n.º 48, Distrito Municipal 5.

Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de The Djácomo Component's, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Zimpeto, Estrada Circular n.º 48 Maputo cidade.

Dois) A sociedade poderá, mediante da decisão do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do país, bem como as suas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: Venda de material de escritório e consumíveis e reparação de máquinas equipamento de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Azélio Simango.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo único sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve com base nos termos fixados na lei.

Maputo,15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ufudo Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101497402 uma entidade denominada Ufudo Segurança, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Solomon Themba Mosai, solteiro, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º M00331712, emitido aos 4 de Março de 2020, pelas Autoridades Sul Africanas, com capacidade jurídica para o efeito;

Adolfo Armando Zunguze, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301662858B, emitido aos 15 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com capacidade jurídica para o efeito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome comercial, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a firma de Ufudo Segurança, Limitada, abreviadamente, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Hanhane, cidade da Matola, n.º 1035, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de segurança e de vigilância industrial, comercial transporte de valores, instalação e assistência de sistema electrónicos, de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições do estado e privadas, missões diplomáticas, consulares e outros, recuperação de veículos roubados utilização de satélites, protecção e segurança através de patrulhas, guarnição e sentinela, vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados e vedados ao público, acompanhamento e escolta de pessoas e bens, serviços de guarda-costas, formação e treinamento de vigilantes, consultoria na área de segurança.

Dois) Na prossecução do seu objecto social a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou constituir e formar associações com outras entidades, sob forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), já integralmente realizados em dinheiro e correspondentes a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de 49.000,00 MT, correspondente a 49%, pertencente ao sócio Solomon Themba Mosai;

b) Uma quota no valor de 51.000,00 MT, correspondente a 51%, pertencente ao sócio Adolfo Armando Zunguze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por eles fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único, o senhor Adolfo Armando Zunguze, que é desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, alienálo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Os sócios, através do gerente acima nomeado, podem decidir a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Will Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101269809 uma entidade denominada Will Motors, Limitada.

Entre:

Amman Saeed Butt, solteiro maior natural de Paquistão de nacionalidade paquistanesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º ER 3496701 emitido aos vinte e nove de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, pela Direção Nacional de Migração em Paquistão;

Moeen Rehman, solteiro maior de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BT9156914, emitido aos 14 de Outubro de dois mil e dezanove pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger- se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Will Motors, Limitada, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 1027 no bairro de Maxaquene, na cidade de Maputo, no distrito municipal Kamaxaqueni. Podendo

por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) A sociedade tem por objeto principal, venda, importação e exportação de viaturas e de pecas acessórios;

b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais:

Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais pertencente ao sócio Amman Saeed Butt equivalente a oitenta porcento do capital social, e outra quota de quatro mil meticais pertencente ao sócio Moeen Rehman equivalente a vinte por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Amman Saeed Buitt Amman Saeed Butt, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Yugo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101495566 uma entidade denominada Yugo, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Maizer Issufo, casado com Tanya Omargy, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040818B, emitido aos 31 de Julho de 2015 e válido até 31 de Julho de 2020, residente no bairro da Coop, rua Almeida Garrete n.°52 rés-do-chão, nesta cidade de Maputo;

Adil Ahmed Vali, solteiro maior, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 11010089865S, emitido aos 16 de Setembro de 2020 e válido até 15 de Setembro de 2025, residente no bairro da Coop, rua I, casa n.°34, nesta cidade de Maputo;

Sharon Ramarini, solteira maior, natural de Roma, de nacionalidade italiana portadora do DIRE n.º 11IT00082602M, emitido aos 25 de Fevereiro de 2020 e válido até 24 de Fevereiro de 2021, residente no bairro Polana rua Comandate Augusto Cardoso n.°47, nesta cidade de Maputo, e

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yugo, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro do Central, rua do Kongwa n.º 69, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de refeições e refrigerantes, sumos naturais;

b) Take away, delivery e catering;

c) Eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais), dos quais:

a) Maizer Issufo, com 40% do capital social equivalente a 8.000,00 MT (oito mil meticais);

b) Adil Ahmed Vali, com 30% do capital social equivalente a 6.000,00 MT (seis mil meticais).

c) Sharon Ramarini, com 30% do capital social equivalente a 6.000,00 MT (seis mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Adil Ahmed Vali que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com as quotas do falecido, qa ser divida igualmente entre os sócios activos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510